# Lei nº 1026

Dispõe sôbre reajuste de vencimentos do professorado primário Municipal.

O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário Municipal, de acôrdo com o que dispõem os Decretos numeros 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de Fevereiro de 1970, pelos novos niveis salariais fixados pelo Decreto Federal nº 68.576, de 1º de Maio de 1971, nas seguintes bases:

a) 100 % (cem por cento) do salario minimo, para as professôras normalistas, ou com curso especial, para o regime de vinte e duas horas e meia

(22,30) de trabalho semanal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários para a complementação de dotação orçamentária do exercício de 1971.

Art. 3º - Para obtenção dos recursos para abertura de crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, retroagindo a 1º de Maio de 1971

Câmara Municipal de Paracatu 18 de Outubro de 1971

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL